



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL COLORADO DO OESTE E A EMPRESA H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

CONTRATO Nº 35/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 620/2023

CONTRATO, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, inscrita no CNPJ nº 04.391.512/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3 [REDACTED] SSP/CE e CPF nº [REDACTED] 3-49, domiciliado à Rua Bahia, nº 4119, Bairro Centro, nesta cidade de Colorado do Oeste RO, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, estabelecida na Rua Paraná, nº 2559, bairro centro, Município de Espigão DOeste - RO, inscrita no CNPJ sob o nº 84.716.059/0001-70, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada pelo (a) Senhor(a) **FABIANO ROBERTO CORREA DE FREITAS**, Identidade RG nº [REDACTED] 2 SSPRO, CPF nº [REDACTED] 72, mesmo endereço os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e 10520/2002 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, AMPARO LEGAL, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR CONTRATUAL

I. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na área de prestação de serviços em TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), assistência técnica em informática, consultoria, instalação, configuração e manutenção de servidores e equipamentos específicos de Telecomunicação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças em conformidade com as especificações e descrições no Termo de Referência Anexo 1 e Proposta de Preços Anexo 2 do edital amparado legalmente por **Nota (s) de Empenho nº 1029/2023**;

II. Todas as despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros a seguir discriminados:

Ficha: 664

02 - PODER EXECUTIVO

03 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

01 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

04.123.0022.2005.0000 - ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

III. O valor do presente contrato é de **R\$ 128.100,00 (cento e vinte e oito mil e cem reais)** de acordo com os valores especificados na Proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA ESPECIFICAÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

I. O presente contrato tem por finalidade a prestação dos serviços discriminados no subitem 1.1 e em conformidade com as especificações abaixo.

II. Roteador de borda e Firewall

a) Administração e parametrização de Firewall de Borda com objetivo de prover controle de fluxo de entrada e saída de pacotes, redirecionamento de tráfego, controle P2P, equalização de utilização de banda de tráfego, segregação lógica de rede.

III. Storage de Dados

a) - Administração e parametrização de Storage de Dados com objetivo de prover a disponibilidade e integridade da informação destinado a servidores e usuários de área de trabalho (WA).

IV. Servidores de Virtualização

a) Administração e parametrização de Servidores de Virtualização (Cloud Computing) em plataforma LINUX, provendo o gerenciamento de VPS (Servidor de Virtualização Privado).

V. Servidor de Monitoração

a) Administração e parametrização do servidor de monitoração, responsável por gerenciar nós (estações de trabalho) e ativos. Baseado em relatórios e alertas administrativos onde o administrador será capaz de prever e realizar ações preventivas que por sua vez manterá a integridade das informações.

VI. Servidor Web Filter

a) Instalação, parametrização e administração de servidor de Web Filter, responsável controle de conteúdo acesso http e https, fazendo utilização de autenticação de usuário em base LDAP, dentro de diretivas de segurança com base na LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

VII Servidor de Diretório

a) Instalação, parametrização e administração de servidor de diretório plataforma open source ou proprietária por meio de protocolo LDAP, a fim de prover a administração centralizada de recursos em network dentro de diretivas de segurança impostas com base na LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), conforme a Lei Geral de proteção de Dados-LGPD, lei federal nº 13.709/2018 e Lei Federal nº 13.853/2019.

VIII Rede de Dados LAN TCP/IP a) Administração redes de área local (ou LAN, acrônimo de local área network), com seus protocolos lógicos para comutação de dados. Gerenciamento de protocolos de comunicação e monitoração de tráfego. VIII Rede Wireless

a) Instalação, parametrização e administração de rede Wireless modo mesh, sendo realizado controle de tráfego, controle de banda e gerenciamento de conteúdo.

IX Cabeamento Estruturado

a) Avaliação do cabeamento, dimensionamento de ativos e passivos necessários, disponibilidade de serviços na área de trabalho (WA), Conectorização de passivos, montagem de armário(s) de TELECOM (RACK) e instalação de acessórios tais como: bandejas, guias, patch panel, voice panel e ativos contemplando a Prefeitura Municipal e suas Secretarias.

b) Identificação, QUALIFICAÇÃO e CERTIFICAÇÃO, Catálogo de pontos de TELECOM, por meio de equipamento específico com certificado de calibração para este fim em Sala de TELECOM e Área de Trabalho (WA), seguindo os padrões de normas vigentes.

X Estações De Trabalho (ENDPOINT) Instalação e parametrização de aplicativos com a finalidade de suporte remoto e antivírus. A CONTRATADA não é responsável por realizar manutenção ou pelo custo referente a substituição de peças ou aquisições de licença de software em microcomputadores, impressoras, nobreaks, scanner, monitores, antenas, roteadores e ativos em Sala de TELECOM ou em equipamentos específicos de utilização da CONTRATANTE.

XI. ASSESSORIA Auditoria permanente na qualidade do backbone (qualidade do link WAN utilizado); Roteamento estático e dinâmico; Roteamento Ponto-a-Ponto (VLAN, IPIP, EOIP); Redes virtuais privadas (VPNs), conexões ponto a ponto em redes privadas ou públicas Internet; Parametrização e gerenciamento de ativos; Implantação de segurança de perímetro por meio de firewall de borda; Geração e manutenção de diagrama esquemático da topologia lógica da rede; Gerenciamento e Catálogo de plataformas de Softwares em produção; Mapeamento de ativos e passivos; Mapeamento de aplicações utilizadas em desktops e servidores; Mapeamento de vulnerabilidade segurança da informação; Dimensionamento de perímetro necessária para segurança da informação; Dimensionamento de Entrada de facilidades; Dimensionamento de Escalabilidade do cabeamento; Implantação da metodologia ITIL Melhores práticas na gestão dos serviços de TI; Implantação da metodologia COBIT framework voltado ao gerenciamento de processos de governança de TI; Implantação da metodologia ISO 27002:2013 Boas práticas para gestão de segurança da informação; Assessoria em implantação de PSI (Política de Segurança da Informação); Consultoria a nível de aquisição de: servidores, desktops, equipamentos específicos, material de cabeamento estruturado, nobreak, hardware wireless, tecnologia, telefonia analógica, telefonia ip e aplicativos em geral.

XII. Local dos quais deverá ser implementado os serviços:

a) Gabinete do Prefeito Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132 Centro Colorado do Oeste

b) Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132 Centro Colorado do Oeste

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Á executar

- a) A CONTRATADA deverá realizar o atendimento dentro de um SLA (acordo para o nível de serviço), de no máximo 1 (uma) hora, a contar da abertura do chamado junto a plataforma help desk.
- b) Os técnicos da CONTRATADA deverão cumprir com suas obrigações, preenchendo ordem de serviço sempre que executar um atendimento à um usuário final, sendo este registrado em plataforma de help desk (abertura e controle de chamados), sendo esta implantada e mantida pela CONTRATADA em ambiente externo. A Administração deverá ter acesso à plataforma de help desk, para acesso ao fluxo e gestão dos atendimentos realizados pela CONTRATADA, sendo este acesso dentro de protocolos de segurança estabelecidos pela CONTRATADA.
- c) Os técnicos da CONTRATADA serão responsáveis pela manutenção e administração do parque de máquinas estações de trabalho da Prefeitura e suas Secretarias.
- d) Os Colaboradores da Prefeitura Municipal, terão total apoio da equipe técnica da CONTRATADA, para promover um bom trabalho a nível de área de trabalho, tendo estes sempre que reportar qualquer tipo de problema à CONTRATADA.
- II - O descumprimento na execução do contrato a ser celebrado, acarretará multa e rescisão contratual conforme a Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS VIGÊNCIA

- I. O prazo de vigência, bem como o de execução, será de 12 (doze) meses a partir da assinatura e ou ordem de serviço, podendo ser prorrogado conforme previsto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.
- II. A prestação do serviço a ser contratado, será executado de maneira mensal e continuado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

- I. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do eventual contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Os custos estimados deverão ser obtidos através de pesquisa de preços no mercado local, à época da licitação, uma vez que se trata de serviços podem sofrer variações, em função dos valores estabelecidos pelo mercado;

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DOS PAGAMENTOS

- I - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias do mês subsequente a entrega do objeto, mediante a apresentação de nota fiscal e comprovações fiscais, sendo a mesma devidamente atestada pela comissão de recebimento e liquidada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e finanças, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, com base na nota de empenho.
- II - A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que o objeto fornecido não corresponde às especificações apresentadas na proposta.
- III. Os pagamentos serão realizados por transferência online em conta corrente, preferencialmente nas agências do Banco do Brasil, para outras agências está sujeito à pagamento de TED ou DOC, este valor será descontado do valor pago ao fornecedor contratado.
- IV - Observar, durante a vigência do Contrato, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, enviar no formato pdf novas certidões ou documentos vencidos, bem como as Notas Fiscais em formato PDF, por email, a ser indicado pelo órgão contratante (documentações impressas em papel são dispensáveis visto que o processo adotado é no formato digital).

CLÁUSULA SETIMA - DAS DESPESAS COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- I - Todas as despesas com pessoal, remuneração, encargos, alimentação, hospedagem e outras serão por conta única e exclusiva da empresa vencedora do certame licitatório;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. A Fiscalização e acompanhamento relativo à entrega dos serviços terão como gerenciadora a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças SEMPLAFIN, onde qualquer descumprimento por parte da contratada junto as Secretarias deverá ser encaminhado pelas mesmas à exposição dos motivos e às divergências existentes, como falhas ou descumprimento do Edital de Licitações nos termos do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 por parte da contratada Edital 7 de 10/03/2023, assinado na forma do Decreto nº

095/2020 (ID: 229019 e CRC: 4D87FBEC). Pág: 43/45 por meio de Documento Oficial (OFÍCIO) datado, assinado e protocolado ao Setor Responsável desta Prefeitura;

II. A contratante poderá solicitar quando julgar conveniente, informações relativas ao fornecimento do objeto, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da contratada;

III. A contratante deverá atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento do fornecimento do objeto, acompanhamento este que não eximirá a contratada das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros;

IV. A contratante deverá proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa desempenhar a plena execução do objeto;

V. A contratada deverá comunicar à empresa contratante de todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega do objeto, podendo a contratante sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste PROJETO BÁSICO;

VI. A contratante poderá a qualquer momento solicitar a empresa contratada sempre que julgar necessário, todas as providências quanto ao fornecimento dos serviços, objeto deste PROJETO BÁSICO;

VII. A contratante deverá efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste PROJETO BÁSICO, após conferência e o atesto de recebimento pela Secretaria responsável pela aquisição do objeto.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Atender a todas as condições descritas neste PROJETO BÁSICO, bem como do Edital de Licitação e contrato;

II. Cumprir fielmente os itens: 2 e 5 deste Projeto Básico, o não cumprimento acarretará em quebra de contrato podendo até ser suspenso o contrato.

III. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de execução do objeto;

IV. Executar o objeto desta Licitação de acordo com as especificações e demais condições estipuladas pelas contratante conforme as especificações contidas no PROJETO BÁSICO. O descumprimento destes por parte da contratada ocasionará as penalidades previstas na Lei de Licitações 8.666 e sanções legais cabíveis, a mesma estará ainda sujeita a indenizar a contratante por qualquer dano causado que esteja vinculado a serviços prestados de má qualidade ou de forma inadequada, em consonância a Laudos emitidos por empresas especializadas no ramo;

V. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de execução do objeto;

VI. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste PROJETO BÁSICO, sem prévia autorização da contratante;

VII. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante; substituir e corrigir as suas expensas, no todo em parte seja, em que se verifiquem danos e/ou falhas, bem como, providenciar a regularização das mesmas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente;

VIII. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do objeto e também às demais informações internas da contratante, a que a Contratada tiver conhecimento com base nas boas práticas da lei N. 13.709 LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

IX. Indenizar imediatamente a CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal comprovadamente que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do exercício de seu fornecimento dos serviços;

X. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas em lei, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.

XI. Não transferir a outrem a execução do fornecimento do objeto deste PROJETO BÁSICO, ainda que pequenas sub empreitada ou tarefas.

XII. A empresa adjudicatária será obrigada a refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo estabelecido, os serviços entregues em desacordo com as exigências, especificações e normas técnicas enquadrados no PROJETO BÁSICO.

XIII. O não atendimento de notificação emitida pela contratante a contratada, à mesma estará sujeita a aplicação das sanções legais cabíveis;

XIV. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais sucintos deste objeto.

XV. A contratada não poderá realizar subcontratações de empresas terceiras, com o objetivo de atender as condições descritas neste PROJETO BÁSICO, bem como do Edital de Licitação.

CLÁUSULA DECIMA - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

I. Toda aquisição de equipamentos por parte da Secretaria de Administração Geral, é de responsabilidade da contratante, sendo que qualquer aquisição que envolva upgrade ou alteração do parque tecnológico, deverá antes passar por avaliação e consultoria por parte da Contratada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

I. A fiscalização da contratação será exercida por **Comissão designada**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Secretaria de Obras;

II. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

I. O descumprimento das condições do edital, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas condições, dará direito à Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada a defesa prévia;

II. O eventual contrato poderá ainda ser rescindido nos seguintes casos:

- decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da contratada;
- alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que, a juízo da contratante, prejudique a execução deste pacto;
- transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este eventual contrato, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

I. O presente projeto básico, o edital, bem como a minuta da ata de registro de preços e a minuta do contrato, são complementares entre si. Qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;

II. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado;

III. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Colorado do Oeste/RO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Colorado do Oeste, RO, 10 de julho de 2023.

JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA Prefeito de Colorado do Oeste	H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA Fabiano Roberto Correa de Freitas
--	--

Francesco Della Chiesa OAB/R/ [REDACTED]
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO



Documento assinado eletronicamente por **Francesco Della Chiesa, Advogado**, em 10/07/2023 às 12:32, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 095 de 29/04/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar de Oliveira, Prefeito**, em 10/07/2023 às 13:36, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 095 de 29/04/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO ROBERTO CORREA DE FREITAS, PROPRIETÁRIO**, em 10/07/2023 às 14:25, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 095 de 29/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **268224** e o código verificador **75E17EB2**.

Referência: [Processo nº 1-620/2023](#).

Docto ID: 268224 v1